

C12/73

RESOLUÇÃO Nº 1/73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 5 247, de 06.12.72),

5364/73 -)

R E S O L V E:

Art. 1º- Até que seja aprovado o Orçamento Interno da Universidade Federal do Espírito Santo, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, a través dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º- As despesas do que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Interno da Universidade, restabelecendo-se, deste modo, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 2 de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE JANEIRO DE 1973

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 14.09.73 (nº 14)